DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4635/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11971/2014
PROTOCOLO	: 1509209
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.805,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2211/2014), a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 710/2014) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Girogáz Comercial De Oxigênio - EPP, tendo por objeto fornecimento imediato de gás e ar comprimido medicinal para utilização no upa 24 horas, SAMU, clinica de cirurgia e diagnostico, clinica da criança e pacientes acamados em fase terminal que necessitam de oxigênio.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-20902/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 5076/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado por meio do Processo Administrativo nº 2211/2014, quanto a análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o

art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto a Nota de Empenho nº 710/2014, esta foi formalizada e elaborada com as normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atende as normas e determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Quanto à execução financeira, constato que foi devidamente formalizado e elaborado dentro das normas estabelecidas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nota de empenho	R$ 36.805,00
Despesa liquidada	R$ 36.805,00
Pagamento efetuado	R$ 36.805,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b* *e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2211/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Girogáz Comercial De Oxigênio - EPP, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 710/2014);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH